|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, referentes aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e à Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 27.08.2024** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00014850/2023-11** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 36.552,50** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **05.04.2024** |
| REGIME | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO POR LOTE** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  William Vitoriano | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 02.08.2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 27.08.2024 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, referentes aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e à Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, referentes aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e à Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 36.552,50 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF | 3.3.90.39.99 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 1500.1000 | |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 10,00 (dez reais) para os ITENS 1 e 2;

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preço) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR LOTE será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que o licitante, ou o seu responsável técnico, prestou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviço de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade;
4. **Declaração** de que previamente à assinatura do contrato, o licitante possuirá, em seu quadro de funcionários profissional habilitado para emitir e assinar os laudos objetos da presente licitação, bem como para atuar como responsável técnico das atividades técnicas contratuais a serem desenvolvidas. Essa comprovação dar-se-á por meio da apresentação de diploma de nível superior em Medicina, ou em Engenharia, devidamente registrado no MEC, e de certificado de especialização em Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho emitido por instituição autorizada, juntamente com a inscrição no Conselho Regional Profissional da respectiva categoria;
5. **Declaração de Vistoria** (conforme modelo constante do Anexo X) aos locais de prestação dos serviços que serão objeto de avaliação para elaboração dos Laudos, emitida pelo próprio licitante, ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP);

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.3.2. A comprovação de vinculação do profissional, que será o responsável técnico, deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos:

**11.3.2.1. SÓCIO** – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

**11.3.2.2. DIRETOR** – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e

**11.3.2.3. EMPREGADO** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

11.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item 11.3 deste Instrumento não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 DO CONTRATO | Anexo VIII |
| 16.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.4 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO | Item 5.7 |
| **Anexo VIII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.5. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.6. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA | Cláusula 4ª |
| 16.1.7. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.8. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.9. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.10. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.11. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.12. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preço), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Locais de Execução e Tipos de Serviço), Anexo VI (Relação das Funções de Trabalho), Anexo VII (Plantas Baixas dos Edifícios), Anexo VIII (Minuta de Contrato), Anexo IX (Modelo da Ordem de Serviço (O.S.) e Anexo X (Modelo de Declaração de Vistoria).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio dos telefones (61) 3314-2227, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 06 de agosto de 2024.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Chefe-Substituto do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2024** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, referentes aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e à Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal. | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 36.552,50** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **05.04.2024** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** | |
| **JULGAMENTO** | **MENOR PREÇO POR LOTE** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **Área Administrativa**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima carneiro | | **TELEFONE**: (61) 3314-2871  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **Área Técnica e Requisitante**  William Vitoriano | | **TELEFONE**: (61) 3314-2227  **EMAIL:** [wvitor@tc.df.gov.br](mailto:wvitor@tc.df.gov.br) |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, referentes aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem e à Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização de serviços especializados de segurança do trabalho no âmbito do TCDF, a fim de cumprir a legislação trabalhista, especialmente o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito:**
        1. Conforme estabelecido no art. 72, inciso XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):
           1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.
        2. Considerando também o art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, incumbem:
           1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        3. De acordo com o art. 195, da Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão por meio de perícia a cargo de um Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.
        4. A Súmula nº 448 do TST estabelece em relação às funções de limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o seguinte o enquadramento:
           1. Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
        5. A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/1978 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.
     2. **Razões de fato:**
        1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal funciona num complexo de instalações físicas composto por 3 (três) edifícios, que comportam bens permanentes, materiais de consumo, bens imateriais, sistemas de engenharia predial, instalações de suprimento de água, energia elétrica, telefonia e internet; tudo isso pertencente ao patrimônio do Tribunal; os quais, por sua vez, são ocupados e utilizados, permanentemente, por servidores, colaboradores e autoridades, no desempenho de suas funções, e também pelo público externo.
        2. Dessa forma, a fim de dar suporte ao desempenho de suas funções institucionais, o TCDF necessita manter serviços de apoio, de execução direta ou indireta, essências ao seu harmonioso funcionamento, à conservação de seus bens, à segurança patrimonial e à saúde e bem-estar de seus funcionários e colaboradores.
        3. São alguns exemplos desses serviços: o serviço de limpeza interna e externa, o serviço de vigilância, o serviço de brigadista, a manutenção predial, a assistência à saúde e o serviço de transporte de pessoas e materiais; os quais, em cada caso, por sua natureza, podem expor tanto funcionários públicos do Tribunal quanto empregados das empresas terceirizadas a agentes nocivos à saúde e/ou a elementos que possam provocar danos à sua integridade física.
        4. Nesse contexto, faz-se necessária a emissão periódica, por profissional habilitado, de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para a avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais.
        5. Assim, uma vez cumpridos os requisitos das Normas Regulamentadoras que fundamentam a presente contratação, previnem-se ocorrências futuras de demandas trabalhistas por adicionais salariais que eventualmente servidores e trabalhadores terceirizados façam jus, mas que não tenham sido adequadamente remunerados devido à falta de informação adequada sobre o alcance dessas obrigações.
        6. Nesse conjunto, registre-se que, no âmbito do TCDF, a disponibilização de contrato de prestação de serviço de segurança do trabalho constitui necessidade permanente do Órgão, sendo historicamente objeto de contratação recorrente.
        7. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a mantença da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Adequada apuração dos valores de composição salariais dos empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra e dos servidores do TCDF;
     2. Cumprimento da legislação trabalhista na gestão de contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra e na gestão dos recursos humanos do próprio Tribunal;
     3. Prevenção de demandas judiciais para apuração de adicionais salarias decorrentes das condições ambientais e ocupacionais do trabalho em que o TCDF possa eventualmente figurar como sujeito passivo;
     4. Cumprir a legislação especializada que trata sobre o tema, e proporcionar aos trabalhadores a proteção e segurança necessárias, na execução de suas atividades, considerando os riscos ambientais avaliados.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. As especificações técnicas e as condições da prestação dos serviços de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade e as respectivas quantidades e valores estimados, para o período de vigência contratual, estão contemplados no Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo III (Estimativa de Preço) do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
     1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a pontualidade na prestação dos serviços.
     2. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S.) cujo modelo consta do Anexo IX (Modelo da Ordem de Serviço).
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VIII (Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.
     5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
     6. A empresa vencedora de processo que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o instrumento de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.
  3. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO
     1. Justifica-se a aglomeração dos Itens 1 e 2 em Lote por tratar-se de solução única para avaliação dos riscos ambientais vinculados às funções de trabalho desempenhadas no âmbito do TCDF, sendo critério técnico e gerencial importante a avaliação concomitante desses riscos, em face das visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos serviços prestados às especificações e aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e
        2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
        3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.
        4. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
        5. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenhar a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
     6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de execução contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;
     10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente Instrumento e demais anexos;
     2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência do contrato;
     3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
     4. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
     5. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando verificadas incorreções resultantes da execução;
     8. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou omissões que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
     10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
     11. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, utilizando equipamentos devidamente calibrados;
     12. Elaborar os Laudos em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do Ministério do Trabalho;
     13. Refazer, às suas expensas, o serviço recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação.
     14. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;
     15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
     16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
     17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULAS do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DA GARANTIA DO SERVIÇO
     1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados a contar do recebimento definitivo dado pela fiscalização.
  8. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  9. DO REAJUSTE DE PREÇO
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  10. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de até R$ 36.552,50 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhado na planilha estimativa de preço constante do Anexo III (Estimativa de Preço).
  2. As quantidades estimadas constantes do Anexo III do Edital (Estimativa de Preços) foram definidas com base na quantidade de pessoas jurídicas contratadas pelo TCDF para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando também o próprio Tribunal e margem de segurança na quantidade de laudos de insalubridade, devido ao caráter dinâmico das variáveis de avaliação de riscos ambientais.
  3. O valor estimado apresentado neste tópico não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, efetivamente demandados mediante Ordem de Serviço (O.S.).
  4. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo VIII do Edital (Minuta de Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 05.04.2024, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  5. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
     2. O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
     3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, exames e testes laboratoriais, anotações de responsabilidade técnica, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. A presente contratação está fundamentada nos normativos abaixo e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto-lei nº 5.452/1943;
     3. Lei Distrital nº 4.770/2012 e nº 6.679/2020;
     4. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     5. Resolução TCDF nº 273/2014;
     6. Instrução TCDF nº 3/1997;
     7. Normas Regulamentadoras NR15 e NR16.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – Especificações Técnicas;
  2. ANEXO III – Estimativa de Preço;
  3. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;
  4. ANEXO V – Locais de Execução e Tipos de Serviço;
  5. ANEXO VI – Relação das Funções de Trabalho;
  6. ANEXO VII – Plantas Baixas dos Edifícios;
  7. ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
  8. ANEXO IX – Modelo da Ordem de Serviço (O.S.);
  9. ANEXO X – Modelo de Declaração de Vistoria.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE**

1.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade em conformidade com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, e o Laudo Técnico de Periculosidade em conformidade com a NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, ambas do Ministério do Trabalho. Deve ser considerada a Súmula n° 448 do TST e demais normas da legislação pertinente.

1.2. O Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade consistirão cada um em Declaração Pericial emitida por Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho (art. 195, do Decreto-lei 5.452/1943. Esses Laudos, portanto, constituem documentos distintos.

1.3. Os Laudos deverão identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou processo produtivo e explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas.

1.4. Os Laudos deverão ser construídos, tendo como requisitos a realização prévia e concomitante das seguintes atividades:

1.4.1. Identificação e análise das funções de trabalho constantes do Anexo VI (Relação das Funções de Trabalho), para a adequada descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

1.4.2. Visitas de inspeção, in loco, para reconhecimento dos locais de exercício das funções de trabalho e identificação dos agentes ambientais presentes;

1.4.3. Medição da concentração ou intensidade dos agentes presentes em todos os ambientes de desempenho das funções de trabalho avaliadas, utilizando-se de equipamentos específicos para cada medição, devidamente calibrados, conforme o caso.

1.5. A CONTRATADA deverá emitir Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade iniciais e sempre que forem identificadas mudanças nas condições ambientais do trabalho; com anuência do CONTRATANTE ou por solicitação deste, em atendimento às exigências da legislação trabalhista.

1.6. O primeiro de cada um dos Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os demais laudos deverão ser entregues nesse mesmo prazo principal, sem prorrogação, contado do recebimento da solicitação ou anuência do CONTRATANTE.

1.7. Os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-DF), ou por médico do trabalho junto com o número do CRM-DF (Conselho Regional de Medicina) e do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE); pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, indicando os registros profissionais para ambos.

1.8. Os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverão ser conclusivos para possibilitar a afirmação da necessidade ou não do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade para todas as Funções de Trabalho relacionadas no Anexo VI (Relação das Funções de Trabalho), desde que essas façam parte do rol de atividades previstas nas NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho.

1.9. Os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverão levar em conta os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI´s) obrigatórios que a legislação pertinente exija, para cada Função de Trabalho avaliada.

1.10. Os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverão ter a abrangência permitida pela legislação trabalhista.

1.11. Vinculada a cada Laudo, a CONTRATADA deverá elaborar uma Planilha de conclusão e caracterização da insalubridade e da periculosidade, preenchida por função de trabalho e atividade principal que gerou o direito ao adicional, explicitando as medições e avaliações sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

1.12. Ao utilizar equipamentos para a realização das medições, suas calibrações deverão estar atualizadas mediante selo aposto no próprio instrumento; e os respectivos certificados de calibração deverão ser emitidos por empresas credenciadas pelo INMETRO.

1.12.1. Esses certificados deverão ser apresentados ao fiscal do contrato antes da utilização dos equipamentos nas medições a serem realizadas no TCDF.

1.13. Os relatórios das avaliações quantitativas emitidos para cada equipamento e os respectivos resultados das medições realizadas pelos laboratórios credenciados deverão ser entregues, em anexo, na mesma encadernação dos Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade, juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.

1.14. Para as avaliações qualitativas, devem ser verificadas: as etapas do processo operacional (descrevendo-o detalhadamente); os possíveis agentes de riscos ocupacionais identificados; o tempo de exposição e o tipo de exposição.

1.15. Os Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade deverão ser entregues ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), encadernados com capa de PVC transparente; e também em suporte digital, no formato PDF, para juntada aos autos do respectivo processo administrativo eletrônico.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE TRABALHADORES

2.1. Tendo como referência o mês de março de 2024, o TCDF conta com 1.100 (um mil e cem) funcionários, entre servidores e terceirizados.

2.2. A quantidade de funcionários do item anterior representa apenas a situação no momento da apuração, podendo ser alterada a qualquer tempo de acordo com admissões, retorno ao trabalho e demissões.

3. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Nos dias de expediente, os serviços deverão ser executados das 12h00 às 19h00, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

4. DOS LOCAIS DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos considerando os Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca Cyro dos Anjos e Edifício Garagem do TCDF. As áreas úteis e plantas baixas desses edifícios estão indicadas nos Anexo V e VII do Edital, respectivamente.

5. DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. O licitante vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a comprovação de que possui no seu quadro de funcionários profissional habilitado para elaborar os laudos objetos da presente licitação, bem como para assinar esses documentos como responsável técnico. Essa comprovação se dará por meio da apresentação de diploma de nível superior em Medicina ou Engenharia, devidamente registrado no MEC, e de certificado de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho emitido por instituição autorizada, juntamente com a inscrição no Conselho Regional Profissional da respectiva categoria.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato juntamente com a Nota Fiscal correspondente, Relatório, onde conste a relação de todos os serviços prestados, que foram demandados por Ordem de Serviço (O.S.) e suas comprovações. O pagamento da fatura somente será realizado mediante o recebimento, sem vícios, desse Relatório pelo CONTRATANTE e dos Laudos solicitados.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM (R$)** |
| 1 | 1 | 15 | laudo | Elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade**, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Especificações Técnicas). | 1.503,50 | 22.552,50 |
| 2 | 10 | laudo | Elaboração de **Laudo Técnico de Periculosidade**, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Especificações Técnicas). | 1.400,00 | 14.000,00 |
|  | **VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)** | | | | | **36.552,50** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviços continuado de Segurança do Trabalho, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL POR ITEM (R$)** |
| 1 | 1 | 15 | laudo | Elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade**, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Especificações Técnicas). | (\*) |  |
| 2 | 10 | laudo | Elaboração de **Laudo Técnico de Periculosidade**, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Especificações Técnicas). | (\*) |  |
|  | **VALOR TOTAL (R$)** | | | | |  |

***(\*) Valor a ser informado no Sistema Compras.gov.***

Declaração – A [nome do licitante] declara que:

1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;

3. Atenderá aos prazos para execução dos serviços indicados no Anexo II (Especificações Técnicas);

4. Todos os custos decorrentes das avaliações dos riscos ambientais, explicitados ou não no Edital e em seus anexos, inclusive os custos das medições, utilização de equipamentos, transportes, insumos, exames e testes laboratoriais quando necessários, e anotações de responsabilidade técnica estão incluídos nos preços unitários da presente Proposta de Preços.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO V - LOCAIS DE EXECUÇÃO E TIPOS DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOCAL DE EXECUÇÃO** | **ÁREA CONSTRUÍDA** **APROXIMADA** | **TIPOS DE SERVIÇO A SER EXECUTADO** |
| Ed. Sede do TCDF- Pça do Buriti –  Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília - DF | 4.220,49 m2 | Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e de Laudo Técnico de Periculosidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. |
| Ed. Anexo do TCDF- Pça do Buriti –  Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília - DF | 9.296,49 m2 |
| Biblioteca do TCDF – Pça do Buriti  – Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília – DF | 583,91m2 |
| Lanchonete e circulação – Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília – DF | 240,68 m2 |
| Ed. Garagem – SGON – Quadra 01 – Lote 226 – Brasília - DF | 1.600,00 m2 |
| **Área total aproximada para prestação do serviço** | **15.941,57 m2** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

ANEXO VI – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE TRABALHO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Setor** | **Local de trabalho** | **Posto** | **Qtd.** |
| **SESOP** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Supervisor | 1 |
| Almoxarife | 3 |
| Auxiliar de Escritório | 9 |
| Mensageiro | 4 |
| Agente de Portaria | 4 |
| Recepcionista | 16 |
| Secretário Executivo | 7 |
| Técnico em Secretariado | 39 |
| Encarregada da Copa | 1 |
| Copeira | 10 |
| Garçom | 17 |
| Supervisor Vigilância | 1 |
| Vigilante | 25 |
| Bombeiro Civil Líder | 1 |
| Bombeiro Civil | 23 |
| **Serviço de segurança pessoal privada** | Vigilante SPP | 27 |
| **Vigilância patrimonial nas residências** | Supervisor Vigilância | 1 |
| Vigilante | 24 |
| **SEMAN** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Engenheira Civil | 1 |
| Encarregado Geral | 1 |
| Encarregado Setorial | 2 |
| Auxiliar de Manutenção Predial | 7 |
| Bombeiro Hidráulico | 2 |
| Jardineiro | 2 |
| Marceneiro | 2 |
| Pedreiro | 1 |
| Pintor | 1 |
| Piscineiro | 1 |
| Técnico Operador e Manutenção de A/C | 3 |
| Técnico Eletricista | 2 |
| Técnico em telefonia e Rede | 1 |
| Técnico em telefonia e Rede Sênior | 1 |
| Operador de Áudio | 2 |
| Telefonista | 3 |
| Encarregado Serviços Gerais | 2 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 |
| Operador de Áudio | 2 |
| Telefonista | 3 |
| Encarregado Serviços Gerais | 2 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 |
| **SETRA** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Motorista | 29 |
| Encarregado de Transportes | 2 |
| **COGEDOC** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Supervisor de digitalização | 1 |
| **DSAÚDE** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Enfermeira | 2 |
| **STI** | **Edifício sede, anexo, biblioteca e garagem** | Supervisor de Atendimentos | 1 |
| Técnico de Suporte | 9 |
| Gerente de Projetos | 1 |
| Desenvolvedor Pleno | 1 |
| Desenvolvedor Sênior | 3 |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

ANEXO VII – PLANTAS BAIXAS DOS EDIFÍCIOSDiagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamenteDiagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Desenho técnico

Descrição gerada automaticamente

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de segurança do trabalho**

**PROCESSO Nº\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade, para as funções de Trabalho relacionadas no Anexo VI (Relação das Funções de Trabalho), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços será **sob demanda** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S.).

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os prazos de prestação dos serviços contratados observarão ao disposto neste instrumento contratual, no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2024 (Especificações Técnicas).

**CLÁUSULA quarta – Dos prazos e DAS condições**

4.1 A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidas no Anexo II (Especificações Técnicas).

4.2 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços executados que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**cláusula quinta – DO VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de até **R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_)**, a ser pago de forma parcelada, **sob demanda**, de acordo com as quantidades e especificações da Ordem de Serviço (O.S.) e os preços ofertados na Proposta da CONTRADADA.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Os valores unitários dos Itens que compõem o objeto do presente contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2 Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6 Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7 Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima – DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 10/2024** e demais anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 10/2024** e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei no 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da mantença dessas condições.

9.3 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumprida cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 Após cada RECEBIMENTO DEFINITIVO relativo à cada Ordem de Serviço atendida, o servidor ou a comissão atestará a Nota Fiscal correspondente, a qual será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA EXTINÇÃO**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO IX – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data de início** | **Data de término** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para os fins do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_ / 2024, realizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo de Insalubridade e de Laudo de Periculosidade, que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais das instalações para vistoria, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Serviço de Segurança e Suporte Operacional

SESOP/TCDF

**OBSERVAÇÃO**

Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria do local das instalações, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da proponente vencedora. Entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.